PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.207 DE 25 DE ABRIL DE 1989

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIOS COM ORGÃOS ESTADUAIS ATÉ 31 DE JULHO DE 1989.

A Câmara Municipal de Frutal,MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica autorizado o Prefeito Municipal de Frutal a assinar, até 31 de julho de 1989, convênios com o Estado de Minas Gerais, inclusive através de suas várias secretarias, autarquias, fundações, programas e quaisquer outros orgãos, objetivando melhoramentos e benefícios para este município, sem ônus para o mesmo.

Parágrafo Único- Imediatamente após a assinatura, o Executivo deverá remeter à Câmara uma cópia dos convênios que forem aprovados com o amparo desta Lei.

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
em 25 de abril de 1989.

Alceu Silva Queiroz
Prefeito Municipal

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro n.º 22 Fls.
FRUTAL, 25 / 04 / 89